

## DECRETO N.º 8.823, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Taboão da Serra e comarca de Itapeverica da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 2,36 ha (dois hectares e oitenta e seis aréis) e respectivas benfeitorias, situado em Taboão da Serra, município de Taboão da Serra e comarca de Itapeverica da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção do Reservatório de Taboão da Serra, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Antonio de Moraes, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta n.º 1271-12 — MSA — 006 e memorial descritivo, constantes do processo n.º 2233, a saber:

O terreno tem início no ponto «A», situado na intersecção de duas linhas que delimita a faixa de desapropriação, segue por uma delas, rumo NE, por uma distância de 111,00 m, onde atinge o ponto «B», situado na intersecção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; deflete à direita e segue por uma delas, rumo NE, por uma distância de 167,50 m, onde atinge o ponto «C», situado na intersecção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; deflete à direita e segue por uma delas, rumo SE, por uma distância de 106,00 m, onde atinge o ponto «D», situado na intersecção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; deflete à direita e segue por uma delas, rumo SW, por uma distância de 225,00 m, onde atinge o ponto «E», situado na intersecção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; deflete à direita e segue por uma delas, rumo NW, por uma distância de 83,00 m, onde atinge o ponto «A». Início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

## DECRETO N.º 8.824, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado na Vila Progresso, subdistrito de Santo Amaro, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 8.320,83 m<sup>2</sup> (oito mil, trezentos e vinte metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias situado nas Ruas Visconde de Taunay, João Elias e Ana Karlik, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG Vila Progresso, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a Linda Massuh Elias, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 1.665-76-CONESP, a saber:

“O terreno começa no ponto 1, situado na Rua Visconde de Taunay e percorre uma distância de 47,50m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Visconde de Taunay, até o ponto 2. Do ponto 2, deflete à direita, percorrendo uma distância de 3,30m (três metros e trinta centímetros), ao longo do alinhamento da confluência das Ruas Visconde de Taunay e João Elias, até o ponto 3. Do ponto 3, deflete à direita, percorrendo uma distância de 144,40m (cento e quarenta e quatro metros e quarenta centímetros), ao longo do alinhamento da Rua João Elias, até o ponto 4. Do ponto 4, deflete à direita, percorrendo uma distância de 3,30m (três metros e trinta centímetros), ao longo do alinhamento da Rua João Elias, até o ponto 5. Do ponto 5 deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 15,93m (quinze metros), ao longo do alinhamento da Rua João Elias, até o ponto 6. Do ponto 6, deflete à direita, percorrendo uma distância de 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto 7. Do ponto 7, deflete à direita, percorrendo uma distância de 11,00 m (onze metros), ao longo do alinhamento da Rua Ana Karlik, até o ponto 8. Do ponto 8, deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 3,00m (três metros), ao longo do alinhamento da Rua Ana Karlik, até o ponto 9. Do ponto 9, deflete à direita, percorrendo uma distância de 143,70m (cento e quarenta e três metros e setenta centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Ana Karlik, até o ponto 10. Do ponto 10, deflete à direita, percorrendo uma distância de 3,80m (três metros e oitenta centímetros), ao longo do alinhamento da confluência das Ruas Ana Karlik e Visconde de Taunay, até o ponto 1.º”

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados no código 08.01.01, categoria do programa 08.42.188.1.003, elemento econômico 4.1.6.0.01.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

## DECRETO N.º 8.825, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

Dá nova redação ao artigo 1.º, do Decreto n.º 8.577, de 16 de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 8.577, de 16 de setembro de 1976 passa a vigorar com a seguinte redação:

“... Artigo 1.º — Poderão, excepcionalmente, ser examinados nos Centros de Saúde I, II e III, da Secretaria de Estado da Saúde, na Capital ou no Interior, depois recebendo, em impresso próprio, o Certificado de Sanidade e Capacidade Física previsto no artigo 13 da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, os servidores admitidos para a Secretaria da Educação, nos termos da citada Lei.

§ 1.º — Ficam convalidados os Certificados de Sanidade e Capacidade Física já expedidos pelos Centros de Saúde, relativos a servidores admitidos pela Secretaria da Educação, nos termos da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974.

§ 2.º — Para a realização dos exames médicos, os Centros de Saúde responsáveis, estabelecerão programa de atendimento diário dos interessados de forma a não prejudicar o cumprimento da sua atividade principal de prestação de assistência sanitária à população.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

## DECRETO N.º 8.826, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de Ourinhos, necessário à Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 304.756,30 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis metros e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de Ourinhos, necessário à referida Companhia para a execução de planos habitacionais na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Jacinto Ferreira e Sá, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo CECAP n.º 1529/75, a saber: “Inicia-se no marco O, cravado no alinhamento da Avenida Força Aérea Brasileira e divisa das terras do Sr. Antonio Mantovani, daí segue rumo de 49º08' SW e distância de 858,20 metros até o marco 1, confrontando com Antonio Mantovani e Vila Soares; do marco 1, deflete à esquerda e segue rumo de 48º18' SW confrontando com a Vila Soares numa extensão de 240,00 metros até o marco 2, daí deflete à esquerda e segue rumo de 46º50' SW e distância de 239,51 metros confrontando ainda com a Vila Soares até o marco 3, daí deflete à direita e segue rumo de 40º10' NW e distância de 300,00 metros confrontando com Jacinto Ferreira e Sá até o marco 4, daí deflete à direita e segue rumo de 48º27' NE e distância de 1.092,93 metros confrontando ainda com Jacinto Ferreira e Sá até o marco 5, daí deflete à direita e segue reto rumo de 88º05' SE e distância de 86,25 metros pelo alinhamento da Avenida Força Aérea Brasileira até o marco 6, daí segue pelo alinhamento da Avenida Força Aérea Brasileira 301,00 metros em curva até o marco 0 de partida”.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Raphael Baldaçel Filho, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

## DECRETO N.º 8.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de Tatui, necessário à Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 850.340,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de Tatui, necessário à referida Companhia para a execução de planos habitacionais na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Deocacir de Oliveira e Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo CECAP-1708-76, a saber: “Inicia-se o levantamento no marco A e daí segue em 28,00 metros até o marco B, confrontando com a Rodovia Estadual SP-127; deflete à direita e segue na distância de 1.272,00 metros até o marco C, confrontando com a Estrada Municipal Tatui-Aéreo Clube; deflete à direita e segue na distância de 868,00 metros até o marco D, confrontando com o acesso ao Aerô Clube de Tatui; deflete à direita e segue na distância de 980,00 metros até o marco E, confrontando com a Rodovia Estadual SP-141 — Tatui e Cesário Lange; deflete à direita e segue na distância de 810,50 metros até o marco inicial da partida, confrontando com Dr. Fauze Curl e Benedito Rodrigues de Camargo”.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Raphael Baldaçel Filho, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

## DECRETO N.º 8.828, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

Designa Ordenadores de Despesa dos recursos do Fundo de Participação dos Estados

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam designados como Ordenadores de Despesa e seus primeiros e segundos substitutos responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, de acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 8.650, de 23 de setembro de 1976, os elementos constantes da relação anexa a este decreto,

§ 1.º — Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 8.650/76 mencionado no artigo, sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

§ 2.º — As designações constantes da relação anexa, poderão ser objeto de alterações, mediante proposta dos respectivos Secretários de Estado encaminhada, por intermédio do Secretário de Economia e Planejamento, ao Governador do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador